PREFEITURA MUNICIPAL DE MATIAS BARBOSA
CNPJ: 18338194/0001- 03
Avenida Cardoso Saraiva, 305 – Fone: (32) 3273-5531 – CEP 36120-000
Matias Barbosa – Minas Gerais

LEI Nº 1424, DE 30 DE OUTUBRO DE 2018

Certifico que nesta data foi dado publicidade ao presente ato normativo por afixação em local próprio e de acesso ao público, nos termos do § 1° do artigo 110 da Lei Orgânica Municipal.

Matias Barbosa, 30 de 10 de 18

Servidor Responsável

Dispõe sobre a obrigatoriedade de publicação da lista de espera de inscritos para vagas nas creches e escolas municipais de educação infantil da rede pública municipal.

O Povo do Município de Matias Barbosa, por seus representantes, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O Poder Executivo Municipal fica obrigado a tornar pública a lista de espera de inscritos para vagas existentes nas creches e escolas municipais de educação infantil da rede pública municipal.

§1º - A formalização desta publicidade será no sítio eletrônico oficial da Prefeitura Municipal de Matias Barbosa, bem como nos murais das escolas da rede pública municipal.

§2º - Na divulgação a que se refere o *caput* deste artigo, o Poder Executivo deverá informar a quantidade de vagas preenchidas, a quantidade de vagas livres e a quantidade de pessoas na lista de espera para vagas na creche e educação infantil, da rede pública municipal.

§3º - (VETADO)

Art. 2º - A lista de espera será disponibilizada pelo Departamento Municipal de Educação, devendo conter:

I - posição, compreendendo a classificação da criança na fila de espera a quem se destina a vaga;

II - nome da criança, compreendendo as iniciais do nome da criança;

III - data de nascimento da criança;

IV - responsável, compreendendo o nome do responsável pela criança a quem se destina a vaga;

V - data de inscrição, compreendendo a data em que ocorreu a efetivação da inscrição para solicitação da vaga;

VI - critérios, compreendendo os critérios utilizados para obtenção da atual classificação na fila de espera com base na legislação atual.

Parágrafo único - Quando ocorrer qualquer alteração da ordem sequencial da lista, a motivação deverá constar no espaço reservado aos critérios de classificação da publicação.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Matias Barbosa, 30 de outubro de 2018.

Carlos Antônio de Castro Lopes
Prefeito Municipal